



## AJUSTE DIRECTO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

## CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

**“CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS NA PISCINA MUNICIPAL DE MIRA 2016/2017”**



## **PARTE I**

### **Disposições gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Informações Gerais**

##### **Cláusula 1ª**

###### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços direção e monitorização de atividades aquáticas na Piscina Municipal de Mira, conforme descrição e de acordo com as características e especificações técnicas deste caderno de encargos.

##### **Cláusula 2ª**

###### **Duração do contrato**

1. O contrato, tem início a contar da data da sua assinatura.
2. O presente contrato terminará logo que deixem de ser consideradas necessárias as suas prestações de serviços no âmbito do atrás referido.
3. Nesse caso, a Cessação do contrato será automática, sem direitos a indemnização.

##### **Cláusula 3.ª**

###### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## **Capítulo II Obrigações Contratuais**

### **Secção I Obrigações do Adjudicatário**

#### **Subsecção I Disposições gerais**

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de executar as tarefas descritas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
  - b) Garantir que os técnicos afetos ao contrato são detentores de cédula profissional a que se refere Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
  - c) Assegurar que todos os técnicos integram e cumprem imperiosamente as cláusulas técnicas da especificação técnica;
  - d) Deverá proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram a autarquia;
  - e) O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o Município de Mira, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;
  - f) É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de seguros de contratos da atividade que exerce;
  - g) Assegurar o cumprimento dos requisitos legais de segurança e saúde no trabalho, estabelecidos nos termos da legislação em vigor;
  - h) O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
  - i) Obrigatoriedade do pagamento do preço mínimo líquido, por hora, de acordo com o seguinte:
    - i. Valor mínimo a pagar monitores: 8,00€/hora
    - ii. Valor mínimo pagar coordenação técnica: 11,80€/hora
    - iii. Valor mínimo a pagar por hora de eventos: 7,50/hora
2. Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Subsecção II Dever de Sigilo**

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II Obrigações da entidade adjudicante**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tendo em consideração o número efetivo de horas prestadas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da Lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte;
2. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
3. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes ou causados a terceiros no caso de adjudicatário não fornecer atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o Município de Mira, pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa.

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Capítulo IV Resolução de litígios**

##### **Cláusula 10.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V Disposições finais**

##### **Cláusula 11.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 12.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 13.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

##### **Cláusulas Técnicas**

#### **Cláusula 15ª**

##### **Âmbito da Prestação de Serviços**

A prestação em causa tem por objeto principal a prestação de serviços de direção e monitorização de atividades aquáticas na Piscina Municipal de Mira, nas seguintes condições:

- a) Os monitores têm obrigação de desenvolver as seguintes tarefas:
  - i. Docência de aulas de natação nos diferentes níveis existentes;
  - ii. Ministras aulas técnicas específicas, tais como hidroginástica, ou outros;
  - iii. Apoio nas diversas atividades a realizar na Piscina Municipal de Mira;
  - iv. Cumprir objetivos definidos para cada nível de natação;
  - v. Registo diário dos conteúdos lecionados.
- b) Previsão do número de horas de monitorização de atividades aquáticas semanais: 70 h x 44 semanas (3.080 h);
- c) Número de horas estimadas para atividades a realizar pelo Município no Complexo Desportivo: 500 horas;
- d) Pode ocorrer uma oscilação do número de horas/semana para estes serviços de/até cerca de 20%.
- e) São atribuições do Diretor Técnico das Piscinas Municipais, nomeadamente:
  - I) Propor e implementar os projetos de carácter desportivo adequados ao funcionamento do Complexo Desportivo, bem como coordenar a orientação pedagógica das diversas componentes desportivas;
  - II) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
  - III) Promover e divulgar as atividades desenvolvidas;
  - IV) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
  - V) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários;
  - VI) Supervisionar as questões administrativas;
  - VII) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
  - VIII) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
  - IX) Estabelecer os horários de trabalho;
  - X) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
  - XI) Coordenar a gestão de pessoal em serviço nas Piscinas Municipais;



XII) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das Piscinas Municipais e nos serviços nelas prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço nas Piscinas Municipais;

XIII) Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direção Geral da Saúde e demais entidades competentes;

XIV) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas Municipais, bem como do registo, e devida informação superior, dos mapas de horas realizados pelos monitores e vigilantes;

XV) Manter atualizado o inventário de material existente nas várias instalações das Piscinas Municipais;

XVI) Atender a reclamações;

- f) Previsão do número de horas da coordenação técnica: 10 horas semanais, num total de 528 horas;
- g) Para efeitos de faturação, apenas são considerados as atividades efetivamente realizadas.